ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

PROPOSTA DE CORREÇÃO E REIVINDIÇÃO POR PARTE DOS TRABALHADORES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – **STIUEG** -CNPJ 01.642.594.0001/05, neste ato representado por uma Diretoria Colegiada em que o Diretor DONISETE CÃNDIDO VAZ e ENGENHARIA SAO PATRICIO LTDA – **ENGESP -** CNPJ n. 37.608.361/0001-25, neste ato representado por seu Diretor, Sr. RODOLFO DE PODESTA MARTIN; Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Industrias Urbanas no Estado de Goiás, ou seja, trabalhadores da Engenharia São Patrício - ENGESP**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da vigência do presente instrumento a **ENGESP** adotará os seguintes pisos salariais:

Operador Pleno	1.958,45
Operador Junior	SMN*
Auxiliar de serviços gerais	SMN *
Assistente Administrativo I	SMN*
Assistente Administrativo II	1.977,50
Assistente Administrativo III	2.734,78

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Mantenedor I	1.771,44
Mantenedor II	1.992,17
Mantenedor III	2.388,18
Técnico de Segurança do trabalho	Piso Nacional
Engenheiros	Piso Nacional

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, a **ENGESP** reajustará os salários de seus trabalhadores ativos em 7,32**%** (sete vírgula trinta e dois por cento), sobre o salário de abril de 2025, correspondente ao índice apurado pelo INPC/IBGE no período de maio/2024 a abril/2025, apurado em 5,32% mais 2% (dois por cento) a título de Ganho Real, exceto os que ganham salário mínimo que serão reajustados na data e pelos números de reajuste nacional.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **ENGESP** poderá efetuar descontos em folha de pagamento, quando autorizados por escrito pelos trabalhadores, referentes a planos de saúde, mensalidades e contribuições sindicais, convênios médicos e prestação de empréstimo consignado.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO E REPASSE DE MENSALIDADE SINDICAL

A **ENGESP** efetuará mensalmente, o desconto em folha de pagamento no valor de 1% (um por cento) do salário base dos trabalhadores sindicalizados em favor do **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro: O desconto acima referido será repassado ao **SINDICATO** através de depósito em conta corrente, até o quinto dia útil após o mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo: A **ENGESP** em 05 (cinco) dias após o desconto fornecerá ao **SINDICATO** lista nominal com os valores do repasse de cada empregado.

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUFG

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO 13° SALÁRIO

A **ENGESP** fará o pagamento das parcelas do 13º salário dos trabalhadores ativos, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Único: Poderá a **ENGESP** a critério do trabalhador, antecipar o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, por ocasião da saída para gozo de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras **previamente autorizadas pela gerência**, serão preferencialmente pagas em pecúnia, podendo o trabalhador optar por compensação em folga.

Parágrafo Único: Serão consideradas horas extras aquelas que extrapolem a jornada diária de até 10 horas (conforme escala de trabalho), semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e mensais de 220 (duzentos e vinte) horas.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

É devida a remuneração de 100% (cem por cento) sobre a hora normal do trabalho em domingos **e feriados** (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado), folga entre turnos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A **ENGESP** remunerará com o adicional noturno as horas da jornada de trabalho que se estenderem após as 5 horas da manhã, conforme preceitua súmula 60 do Tribunal Superior do Trabalho.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **ENGESP** se compromete a pagar aos trabalhadores lotados em áreas de risco, regidas pela NR-10, o adicional de periculosidade nos termos da legislação vigente, ou seja, sobre todas as verbas de natureza salarial (Súmula 191 TST).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A ENGESP e o SINDICATO, em comissão paritária composta por até dois representantes de cada parte, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Lucros -PL de acordo com o previsto na lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, sendo o prazo final para essa aprovação do programa o dia 31/11/2022.

Parágrafo Primeiro: Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores com respectivos pesos e valores, **apurados com relação ao ano de 2024 a serem distribuídos, até maio de 2025.**

Parágrafo Segundo: O programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Lucros.

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Parágrafo terceiro: Será aplicada, à empresa, multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo por cada empregado da empresa abrangido por esse acordo caso haja o descumprimento, sem justificativa, desta cláusula, em benefício do sindicato que providenciará o repasse aos trabalhadores.

DO OBJETIVO

O presente Termo de Acordo tem por objetivo estabelecer como instrumento de integração do capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, o Plano de Metas e as Condições Gerais para o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS da EMPRESA** para o **exercício de 2024**, nos termos do art. 7°, inciso XI, da Constituição Federal e nas disposições legais vigentes.

1. O PPR atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

ABRANGÊNCIA E HABILITAÇÃO

O presente Acordo abrange todos os empregados da **EMPRESA**, lotados na base territorial do **SINDICATO**.

1. Ficam excluídos deste acordo os cargos de Gerente, Assistente de Diretoria, Assessor Jurídico.

2. Receberão a PPR proporcionalmente a 01/12 avos, por mês efetivamente trabalhado ou período superior a 15 dias, durante o exercício 2024, os empregados:

a) Admitidos durante o exercício;

b) Desligados sem justa causa durante o exercício ou pedido de dispensa;

c) Afastados por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade

VIGÊNCIA DO ACORDO

Todas as disposições do presente Termo de Acordo abrangem, exclusivamente, o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Dorisete Cândido Vaz
Diretor - STIBEG

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

1) A participação dos empregados nos Resultados da **EMPRESA** está condicionada, ao lucro líquido atingindo pela empresa no ano contábil anterior.

2) O lucro líquido **EMPRESA** será o apurado na administração das **DESPESAS** e do **LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO APÓS IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**.

3) O montante a ser distribuído pela **EMPRESA** aos seus empregados a título de Participação nos Lucros será de 5% do lucro líquido apurado no ano de referência. Esse valor será dividido pela soma dos salário base de todos os funcionários, com base em 31 de dezembro de 2024. Cada colaborador receberá a titulo de PPR o resultado dessa divisão multiplicado pelo salário base, proporcional aos meses trabalhados no ano de referência.

CONCEITOS DOS INDICADORES

a) **LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO APÓS IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** – é o indicador que mede o lucro apurado no ano de apuração do PPR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A **ENGESP** concederá a todos os seus trabalhadores, mensalmente, até o **2º** dia útil, ticket alimentação no valor de R$ 940,00 **(novecentos e quarenta reais)** sendo que os trabalhadores participarão com o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do mencionado auxílio.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto na referida cláusula deverá ser concedido aos trabalhadores por ocasião das férias, do afastamento por licença maternidade, auxílio doença e do acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo: No caso de faltas não justificadas, estas serão descontadas do valor do Ticket Alimentação.

Parágrafo Terceiro: No mês de dezembro, o valor previsto no "caput" desta cláusula será creditado em dobro.

Parágrafo Quarto: O retroativo da diferença do reajuste do benefício alimentação referente ao mês de maio, será pago junto com o benefício de julho já reajustado.

Domingos Cândido Paz
Diretor - STIUEG

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A ENGESP manterá o Plano de Saúde UNIMED, na modalidade custo operacional, mediante pagamento mensal do valor da fatura diretamente à operadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição mensal por usuário (empregados e dependentes) do plano de saúde será de R$ 15,00 (quinze reais). A contribuição mensal por usuário será descontada na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O plano de saúde cobrirá 80% (oitenta por cento) do valor das consultas e 50% (cinquenta por cento) do valor dos procedimentos médicos e laboratoriais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ENGESP fica autorizada a descontar, quando da utilização do plano, na folha de pagamento dos empregados, os valores correspondentes a 20% (vinte por cento) das consultas e 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos médicos e laboratoriais.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano de saúde abrangerá todos os empregados e seus respectivos dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) e filho(s) menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou 24 (vinte e quatro) anos, quando cursando faculdade.

PARÁGRAFO QUINTO – A ENGESP não permitirá a permanência dos aposentados no plano de saúde vigente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE/SEGURO DE VIDA

A ENGESP concederá a todos os seus trabalhadores, plano de seguro de acidentes em grupo com cobertura básica de R$ 135.000,00, no caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente, e seguro de vida em grupo com cobertura básica de R$ 44.000,00, no caso de morte ou invalidez permanente.

Domisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contratos de trabalho dos empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados à ENGESP, serão efetivadas e quitadas dentro do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, momento em que será apresentado ao trabalhador, toda a documentação necessária para saque de FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, quando for o caso, e ainda a entrega do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) aos empregados que laboram em área de risco, bem como haverá a homologação perante o sindicato da categoria em até 03 (três) dias após o prazo legal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE/GARANTIA DE EMPREGO

A **ENGESP** garantirá o emprego:
a) às trabalhadoras gestantes, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto;

b) aos trabalhadores que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos por doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio doença/acidente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Os trabalhadores que, comprovadamente, estiverem no máximo a 24 (vinte e quatro) meses da data de aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com 5 (cinco) anos consecutivos de serviço prestado ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esses 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão.

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

DAS HORAS EXTRAS A SEREM COMPENSADAS

A Engesp adotará banco de horas para possível compensação de horas extraordinárias realizadas conforme segue:

1) O planejamento das atividades cujas horas extras serão objeto de compensação é de responsabilidade da Diretoria juntamente com o Setor de Pessoal da Engesp.

2) A compensação das horas precisa ser comunicada previamente pela ENGESP ao colaborador e essa compensação, de preferência deverá anteceder ou suceder a folga do empregado.

3) As horas não trabalhadas que serão levadas como débito no banco de horas, deverão ser autorizadas antecipadamente pelo responsável do Setor de Pessoal.

DA QUANTIDADE DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA

1) Cada hora trabalhada e acumulada no Banco de Horas será equivalente a quantidade descrita a seguir para a compensação da hora trabalhada:

a) Da Segunda-Feira a Sábado, das 5 horas às 21 horas 59 minutos e 59 segundos: cada 1 hora acumulada será equivalente a 1 hora e 30 minutos a serem compensadas;

b) Da Segunda-Feira a Sábado, das 22 horas de um dia às 4 horas, 59 minutos e 59 segundos do dia seguinte: cada 1 hora acumulada será equivalente a 2 horas a serem compensadas;

c) Domingos, Feriados e Folgas: Estas horas terão que ser remuneradas.

DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para compensação das horas acumuladas será 03 (três) meses. Exemplo: As horas extras realizadas no mês de Janeiro deverão ser compensadas até o mês de abril, caso não sejam compensadas neste prazo, deverão ser pagas na folha de abril, com o mesmo percentual de acréscimo previsto neste instrumento coletivo.

Jonisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA

1) A compensação poderá acontecer em qualquer dia da semana e será determinada mediante acordo entre o empregado e seu gerente imediato, com comunicação ao Setor de Pessoal.

2) Caso seja de interesse do empregado, o mesmo poderá solicitar autorização de seu gerente imediato para deixar de trabalhar em determinado período e as horas serem revertidas para o Banco de Horas.

3) Fica convencionado que não existe limite máximo de horas a serem compensadas no dia, podendo a empresa dispensar o empregado o dia todo ou apenas algumas horas do dia, conforme sua conveniência, para abatimento de horas acumuladas no Banco de Horas.

DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Será emitido mensalmente pelo Setor de Pessoal e entregue aos empregados envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, extrato informativo da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas creditadas ou debitadas no Banco de Horas, ou seja, o extrato deverá descrever todo o histórico das horas positivas e negativas integrantes do Banco de Horas.

DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

1) A não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado, ou em casos de rescisão contratual, implica em pagamento ao empregado do saldo de horas de acordo com os percentuais citados neste acordo coletivo de trabalho e conforme a remuneração vigente.

2) Quando da rescisão contratual, a empresa deverá verificar no Banco de Horas se o empregado é credor ou devedor de horas.

3) No caso do empregado ser credor de horas, a base de cálculo da hora extraordinária será calculada com base no valor da maior remuneração (valor para fins rescisórios).

4) Se a rescisão contratual for motivada a pedido do empregado, a empresa poderá descontar as horas devedoras do mesmo (Banco Negativo). No entanto, sendo da empresa a decisão de dispensar o empregado, esta não poderá promover o referido desconto.



Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A ENGESP adotará as seguintes jornadas de trabalho:

HORÁRIO COMERCIAL A - Das 07 horas às 17 horas, com 1 hora para repouso e alimentação, de Segunda-Feira à Quinta-Feira e das 07 horas às 16 horas, com 1 hora para repouso e alimentação, na Sexta-Feira, perfazendo total de 44 horas semanais, sendo que 1 hora de Segunda-Feira à Quinta-Feira referem-se à compensação do Sábado;

HORÁRIO COMERCIAL B - Das 07:15 horas às 17:30 horas, com 1,5 hora para refeição e descanso, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, perfazendo total de 44 horas semanais;

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A **ENGESP** adotará o turno ininterrupto de revezamento da operação conforme escala de turno previamente acertada com os trabalhadores e de acordo com a legislação vigente, **e no caso de mudança de escala, o sindicato da categoria será acionado para discutir.**

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE TURNOS

A **ENGESP** a partir da assinatura do presente acordo, permitirá até 4 (quatro) trocas de turno por mês aos trabalhadores que laboram em regime de turno ininterrupto de revezamento, realizadas conforme a necessidade do empregado e a critério técnico da **ENGESP**. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de turno dos empregados envolvidos.

Jonisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

A **ENGESP** pagará gratificação de férias a seus trabalhadores conforme artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– UNIFORMES/EPI`S

A **ENGESP** fornecerá gratuitamente, aos trabalhadores, os uniformes e os equipamentos de proteção individual considerados de uso obrigatório, todos com prazo de reposição de 1 (um) ano, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontram ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A **ENGESP** reconhece a representação de base do sindicato, de no máximo um representante sendo lhe concedido todas as garantias do art. 8º, inciso **VIII,** da Constituição Federal, sendo a eleição do mesmo anual.

Jonisate Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AJUIZAMENTO DE AÇÕES

Os trabalhadores por meio do **SINDICATO**, diretamente ou por intermédio de seu escritório jurídico, se comprometem a não ajuizar ações trabalhistas contra a **ENGESP** antes da tentativa, por escrito, de solução amigável de cada questão.

O **SINDICATO** se compromete a não ajuizar ações trabalhistas coletivas contra a **ENGESP** antes da tentativa, por escrito, de solução amigável de cada questão.

Parágrafo Único: A **ENGESP** receberá todas e quaisquer reclamações trabalhistas de seus trabalhadores, que se julgarem no direito de procederem por escrito e/ou por seu representante legal. Após análise de cada caso a empresa se manifestará oficialmente por escrito no prazo de 30 dias contados a partir da formalização da reclamação.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estabelecido multa no valor de 1 (um) salário mínimo por trabalhador, por descumprimento de quaisquer das clausulas deste acordo, por infração e por trabalhador, devida pela parte infratora à inocente.

Domingos Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, renovação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DONISETE CÂNDIDO VAZ

Diretor – STIUEG
SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS

ALVARO LEONIDIO DA SILVA
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
ENGENHARIA SAO PATRICIO LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODOLFO DE PODESTA MARTIN
Data: 11/09/2025 11:16:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODOLFO DE PODESTA MARTIN
DIRETOR PRESIDENTE
ENGENHARIA SAO PATRICIO LTDA